



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2022100/2022

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 042/2021

Processo LC nº 083 – Homologado em 28/05/2021

Contrato para prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CLOVIS HOFFMANN**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA: CLOVIS HOFFMANN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.074.665/0001-75, com sede na Avenida Continental, nº 1347, Sala 02, Centro no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato: (45) 99825-7348, e-mail: clovishoffmannme@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. Clovis Hoffmann, portador da Célula de Identidade nº 8.069.014-2 o do CPF nº 099.074.788-30, residente e domiciliado no município de Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 042/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de saldo de Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de gravação e produção de áudio para divulgação de campanhas municipais (spot's) com no mínimo 30 segundos cada, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

LOTE	ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	24	UN	Gravação e produção de áudio para divulgação de campanhas municipais (spot's) com no mínimo 30 segundos.	24,90	597,60

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico RP nº 042/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato, ficará à cargo dos seguintes fiscais de contratos:

- Claudia C. Kirsten – Secretária de Administração e Secretária de Planejamento;
- Mauricio A. de Moraes – Secretária de Educação e Cultura (Departamento de Cultura);
- Vanessa Cristine Bendo Assmann Secretária de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel);
- Marlise R. Wojtkiok - Secretária de Finanças e Gabinete,
- Debora A. Thomas – Secretária de Esportes e Lazer,
- Daiana Cristina Lehr – Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- Cleiton Gentelini – Secretaria de Saúde;
- Tatiane R. M. Follmer – Secretaria de Assistência Social;
- Claudete L. Scaravonatto – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Gilson Leske – Secretaria de Indústria, Comercio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O(s) fisca(is) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

- a) O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 597,60 (quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
7	2004	4	122	1050	05	5276	339039590000	505
9	2006	4	121	1050	10	5277	339039590000	505
10	2007	12	361	1150	12	5278	339039590000	505
12	2009	27	812	1250	24	5279	339039590000	505
13	2010	15	452	1350	26	5280	339039590000	505
14	2011	8	244	1450	49	5281	339039590000	505
15	2012	20	606	1500	57	5282	339039590000	505
16	2013	22	661	1550	61	5283	339039590000	505
17	2014	10	301	1400	34	5284	339039590000	505

### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
  - Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
  - Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- O spot deverá ser gravado por um locutor profissional em um estúdio de qualidade e uma música de fundo que tem a finalidade de divulgar qualquer assunto de uma forma mais assertiva para seus clientes.
- Uma vez solicitado, a gravação deverá ser encaminhada em até 48 (quarenta e oito) horas ao setor solicitante, gravado em CD e/ou outra forma solicitada pelo contratante.
- Caso a Contratada encontre falha na gravação a mesma poderá solicitar que seja substituída sem custo adicional, devendo esta retornar em até 24 (vinte e quatro) horas.
- Encaminhar nota fiscal contendo, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc.
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

## Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 26 de maio de 2022.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
CLOVIS HOFFMANN – CONTRATADA  
CLOVIS HOFFMANN





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/05/00485, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de Ata de Registro de Preços Nº 071/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 042/2021

### PARECER JURÍDICO Nº 076/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022/05/00485

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade da possibilidade de contratação do Saldo da Ata de Registro de Preços Nº 071/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 042/2021.

**RELATÓRIO:** A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação do saldo parcial da ARP, correspondente aos montantes anexos à solicitação de aditivo no momento do requerimento, referentes ao processo licitatório supracitado, em que é contratada a empresa **CLOVIS HOFFMANN**, cujo objeto é a Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de gravação e produção de áudio para divulgação de campanhas municipais (spot's) com no mínimo 30 segundos cada, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

O requerimento acompanha justificativa, previsão orçamentária, concordância da contratada, orçamentos e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

#### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de contratação de saldo da ARP, com especificações e quantidades conforme anexo, da Ata de Registro de Preços Nº 071/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 042/2021.

Importante ressaltar que a solicitação dá conta de aditivo de prazo na referida Ata, todavia, não há possibilidade legal de prorrogação desta, mesmo por já ter o prazo inicial fixado no limite legal de 12 (doze) meses.

O pedido de contratação do seu saldo se verifica da justificativa, apontando, inclusive que a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços possibilita expressamente a contratação requerida.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/05/00485, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de Ata de Registro de Preços Nº 071/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 042/2021

**Destaco que a ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes. No entanto, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno próprio. Daí porque a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos dela decorrentes.**

Adotado o posicionamento predominante, a ata e o contrato constituem instrumentos diferentes, ambos envolvidos com a implementação do sistema de registro de preços. A ata registra os quantitativos e preços, compreendendo compromisso do fornecedor para as demandas da Administração que se apresentarem durante o período de vigência pertinente. Já o contrato é negócio jurídico de natureza obrigacional, porém líquido e certo. Por conta disso, diante de uma demanda determinada, convoca-se o beneficiário da ata para celebração do contrato.

Compreendida a diferença, é possível afirmar que os contratos decorrentes de atas de registro de preços, por compreenderem instrumentos que não se confundem com a ata, podem sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Sobre alterações nas atas e contratos dela decorrentes, os §§ 1º e 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 preveem:

*Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços **não será superior a doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. (Grifamos.)*

De acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13, é **vedado o acréscimo às atas de registro de preços**. A razão para tanto reside no fato de que o Sistema de Registro de Preços e o documento dele decorrente (ata) não se confundem com os contratos firmados nesse sistema.

Assim, na medida em que a alteração quantitativa é cláusula exorbitante, ou seja, um poder que decorre da supremacia do interesse público da Administração para melhor assegurar a satisfação desse interesse, cumpre exercer essa prerrogativa nos exatos limites da lei, sob pena de extrapolar a faculdade e impor restrição indevida e ilegal ao particular.

Nesses termos, na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que "**os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados**", fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza diferente.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/05/00485, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de Ata de Registro de Preços Nº 071/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 042/2021

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do regulamento em exame autoriza que **“os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”**. Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços.

Especificamente sobre a vigência dos contratos decorrentes de atas de registro de preços, mais uma vez destaca-se que as naturezas jurídicas diferentes da ata e dos contratos delas decorrentes determinam soluções diferentes.

Daí porque a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. O que importa, apenas, é que o contrato seja celebrado enquanto estiver vigente a ata. Porém, formalizado o ajuste, seu desenvolvimento ocorrerá de forma autônoma em relação à ata.

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submete-se às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Logo, a vigência dos ajustes decorrentes de ata será definida nos editais (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

Por sua vez, o prazo de validade da ata de registro de preços é de, no máximo, doze meses, de acordo com o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

No que diz respeito aos prazos de vigência desses contratos, não se deve estabelecer confusão com o prazo de vigência da ata de registro de preços com base na qual foram firmados. Apesar de a vigência máxima das atas de registro de preços ser de doze meses (art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), **a vigência dos contratos que derivam dessa ata seguirá o regramento previsto no edital e no art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

Em resumo, ainda que não se admitam acréscimos nos quantitativos registrados em atas de registro de preços e o prazo máximo de vigência das atas seja de 12 meses, dada a natureza jurídica diferentes da ata e dos contratos, essas limitações não se aplicam aos contratos dela decorrentes.

Assim, os contratos de serviços oriundos de atas de registros de preços podem sofrer aditamentos para acréscimo e supressão de valor, desde que observados os limites fixados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e a vigência desses ajustes fixa condicionada às regras constantes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, teremos as seguintes regras:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e*





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/05/00485, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de Ata de Registro de Preços Nº 071/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 042/2021

*condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato da ATA. Nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

Verifico que restando saldo, sendo vantajoso para a Administração e preservado o interesse público, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

Assim, tendo sido a Ata assinada em 28 de Maio de 2021, início da vigência previsto para a mesma data, com previsão de encerramento da vigência da Ata para 27/05/2022, fica evidente que o requerimento de contratação do saldo da referida Ata foi realizado no período da sua vigência e com a antecedência. Portanto, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de contratação do saldo da Ata.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, **verifico que a contratada manteve os requisitos de habilitação, além disso, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado será inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado. Assim, fica demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na contratação do saldo da ata para a prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de contratação do saldo da Ata, pois essa tarefa envolve aspectos de





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/05/00485, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de Ata de Registro de Preços Nº 071/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 042/2021

caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de contratação do saldo da Ata, há interesse expresso da contratada na contratação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à contratação do saldo da Ata em epígrafe.

### CONCLUSÃO:

Desse modo, foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a necessidade de completa execução do objeto original do contrato, havendo concordância da contratada e evidenciada a economicidade pelo valor apresentado estar abaixo dos orçamentos apresentados.

Ainda, cabe retomar que, em que pese o pedido tratar-se de aditivo de prazo, foi possível compreender que o requerente teve a intenção de realizar contratação do saldo da ata de registro de preços.

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer. Entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de contratação do saldo da ata de registro de preços.

### PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO DESFAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação do prazo e **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de contratação de saldo da ARP, com especificações e quantidades conforme anexo, da Ata de Registro de Preços Nº 071/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 042/2021, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa CLOVIS HOFFMANN.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 26 de maio de 2022.

*Letícia M. de Paula*  
**Letícia Mantovani de Paula**  
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022  
OAB/PR 89.015



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/05/001485  
Data Protoc.: 24/05/22  
Requerente : CLOVIS HOFFMANN  
CPF.....: 02.074.665/0001-75  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro.: Avenida CONTINENTAL  
Complem. ....  
Fone.....: 45 99825-7348  
Cep.....: 85948000

Sumula: REQUERIMENTO PRORROGAÇÃO DE PRAZO - Nº 071/2021;  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2021; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021; PROCESSO LC Nº  
083 - HOMOLOGADO 28/05/2021;  
CLOVIS HOFFMANN;  
CNPJ: 02.074.665/0001-75;  
CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
24.05.2022	Solicitacao - Cristiane

Assinatura Requerente

2022/05/001485 Data: 24/05/2022  
17-PROTOCOLO Hora: 16:28:16  
Assunto....: 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: CLOVIS HOFFMANN  
CPF/CNPJ...: 02074665000175  
SUMULA:  
REQUERIMENTO PRORROGAÇÃO DE PRAZO - N  
º 071/2021; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 071/2021; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04



## SOLICITAÇÃO DE CONTRATO DE SALDO

**DE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de gravação e produção de áudio para divulgação de campanhas municipais (spot's) com no mínimo 30 segundos cada.

**Contratada: CLOVIS HOFFMANN**

**CNPJ/MF sob o n.º 09.138.212/0001-04**

Início de Vigência: **28/05/2021** Término de Vigência: **27/05/2022.**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS ( 12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

### ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de gravação e produção de áudio para divulgação de campanhas municipais (spot's) com no mínimo 30 segundos cada.

LOTE	ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT	Valor Total
1	1	24	UN	Gravação e produção de áudio para divulgação de campanhas municipais (spot's) com no mínimo 30 segundos.	24,90	597,60

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange a Ata de Registro de Preços 071/2021, contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de gravação e produção de áudio para divulgação de campanhas municipais (spot's) com no mínimo 30 segundos cada.

### JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando que o Município tem a necessidade de gravação de vinhetas para divulgação de ações realizadas pela Administração Municipal;

Considerando futuros eventos do Município em diversas secretarias;

Considerando o Cenário de surtos de dengue que assola nosso Município e Região

Considerando a Clausula quarta da Ata de Registro de Preços nº 071/2021, a qual prevê a contratação de saldo da ata, sendo comprovado a vantajosidade para a administração Municipal; Segue anexo os orçamentos para comprovação de valores atualizados;

### PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
7	2004	4	122	1050	05	5276	339039590000	505
9	2006	4	121	1050	10	5277	339039590000	505

10	2007	12	361	1150	12	5278	339039590000	505
12	2009	27	812	1250	24	5279	339039590000	505
13	2010	15	452	1350	26	5280	339039590000	505
14	2011	8	244	1450	49	5281	339039590000	505
15	2012	20	606	1500	57	5282	339039590000	505
16	2013	22	661	1550	61	5283	339039590000	505
17	2014	10	301	1400	34	5284	339039590000	505

Nome do Fiscal do Contrato: Claudia Cristiane Kirsten

CPF: 033.615.169-19 e-mail: claudia@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: *Claudia Kirsten*.

Nome do Gestor do Contrato: Cristiane Arnold.

CPF: 059.536.049-12 e-mail: \_\_\_\_\_.

Assinatura: *Cristiane Arnold*. Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 24 de maio de 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ALLAN VINIUS KOTZ





CLOVIS HOFFMANN  
Av. Continental, 1347 - Sala 2 - Centro – CEP: 85.948-000  
Pato Bragado – Paraná - Fones: (45)99825-7348  
CNPJ:02.074.665/0001-75 – IE:90846494-03  
E-mail: clovishoffmannme@hotmail.com

## REQUERIMENTO PRORROGAÇÃO DE PRAZO – nº 02/2022


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2021  
PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2021  
PROCESSO LC nº 083 – homologado 28/05/2021

CLOVIS HOFFMANN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 02.074.665/0001-75, estabelecida na Avenida Continental, 1347, no Centro, da Cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, requer a prorrogação de prazo do saldo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2021, PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2021, PROCESSO LC nº 083 – homologado 28/05/2021

Nestes termos

P. deferimento

Pato Bragado, 24 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
*Clovis Hoffmann*

CPF: 099.074.788-30  
RG: 8.069.014-2

02.074.665/0001-75

CLOVIS HOFFMANN

AV. CONTINENTAL, 1347, SALA 02 - CENTRO  
CEP: 85.948-000 - PATO BRAGADO - PR.





CLIENTE: **PREFEITURA DE PATO BRAGADO - PR**

MARECHAL CÂNDIDO RONDO - PR / 24 05 2022

ORÇAMENTO DE SPOT, VALOR UNITÁRIO: 120 REAIS ( INCLUSO GRAVAÇÃO, LOCUÇÃO, EDIÇÃO ), COM ENTREGA DO MATERIAL COMPLETO EM NO MÁXIMO 5 HORAS, CONTADO DESDE O RECEBIMENTO DO PEDIDO.

# SEJA UM PARCEIRO



# PARANÁ Mídias TV

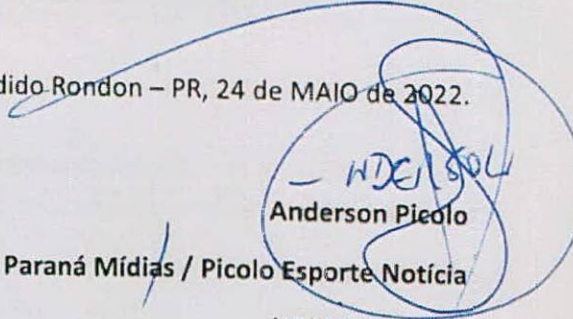
A Paraná Mídias é uma empresa focada na multimídia, com canal de televisão (Paraná Mídias TV - canal 4 Opção Telecom e Domus Telecom), estrutura completa para produções de áudio e vídeo. Além de deter espaço publicitários em emissoras de rádio regionais. Possui a produção própria da sua grade de programação televisiva, com destaque para o Picolo Esporte Notícia, programa este que tem um site com geração de materiais noticiosos e de entretenimento ([picoloesportenoticia.com.br](http://picoloesportenoticia.com.br)).

## ORÇAMENTO

Produção de SPOT de áudio, utilizando voz padrão, duração de 30 segundos.

Valor unitário: R\$ 300,00

Marechal Cândido Rondon - PR, 24 de MAIO de 2022.

  
Anderson Picolo

Paraná Mídias / Picolo Esporte Notícia

(45) 99972-3263

REGIONAL PRODUÇÕES LTDA  
36.411.719/0001-62  
AVENIDA MARIPA, 75 - SALA 02  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ  
(45) 99972-3263 / (45) 99143-2054



3D PRODUÇÕES

DANILA DO NASCIMENTO OLIVEIRA – MEI

RUA TREVISÓ, 71 - LOTEAMENTO FLORENÇA

CEP: 85884-000 - BAIRRO: JD IRENE

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA - PR

E-MAIL DO ESCRITÓRIO [ESCRITÓRIOCONTABILAGUIA@HOTMAIL.COM](mailto:ESCRITÓRIOCONTABILAGUIA@HOTMAIL.COM)

E-MAIL – DEOMAR – OLIVEIRADEOMAR@GMAIL.COM

FONE: ESCRITÓRIO (45) 3264-5183

FONE: CELULAR DEOMAR – 45 9-9985-0461

CNPJ 40.476.945/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL \*\*\*\*

INSCRIÇÃO MUNICIPAL – 893711

GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE ÁUDIO PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS MUNICIPAIS (SPOT'S)  
COM NO MÍNIMO 30 SEGUNDOS.

VALOR UNITARIO – 250,00

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.074.665/0001-75  
**Razão Social:** CLOVIS HOFFMANN  
**Endereço:** AV CONTINENTAL 1347 SALA 02 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/04/2022 a 22/05/2022

**Certificação Número:** 2022042303315718605865

Informação obtida em 09/05/2022 21:21:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLOVIS HOFFMANN**  
**CNPJ: 02.074.665/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:16:18 do dia 23/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2022.

Código de controle da certidão: **1F31.3F13.7486.450A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 026713732-38**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.074.665/0001-75**

Nome: **CLOVIS HOFFMANN**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/09/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





# Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças  
Departamento de Tributação Municipal

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 963/2022

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: CLOVIS HOFFMANN  
CPF/CNPJ: 02.074.665/0001-75

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 11 de Maio de 2022

Número de Autenticidade: 102399666102399



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLOVIS HOFFMANN (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.074.665/0001-75  
Certidão n°: 14832918/2022  
Expedição: 09/05/2022, às 21:24:56  
Validade: 05/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLOVIS HOFFMANN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.074.665/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.074.665/0001-75

**Razão Social:** CLOVIS HOFFMANN

**Endereço:** AV CONTINENTAL 1347 SALA 02 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR /  
85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/05/2022 a 10/06/2022

**Certificação Número:** 2022051203313691276148

Informação obtida em 26/05/2022 16:19:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Preços propostos para o item



PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR    CIDADE: SALGADO FILHO-PR    PROCESSO: 16/2022    LOTE: 5    ITEM: 5

DESCRIÇÃO: Gravacao de audio (spot) de 30 segundos, feita por locucao simples ou mista, com ou sem efeitos sonoros e musica de fundo    UNIDADE:    QUANTIDADE:    UNIDADE    400,00

PARTICIPANTE	Documento	MARCA	MODELO	VALOR
MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS ME	16651256000107	Mega Top	Mega Top	23.320,00
AR SANTOS E CIA LTDA	08434728000133	PROPRIA		58,30
LEONEL DA ROCHA GONCALVES 02616817969	28444873000102	LG PRODUCOES	Gravacao de audio (spot) de 30 segundos	58,30
CLOVIS HOFFMANN	02074665000175	PROPRIA		58,30
ORGANIZA EVENTOS LTDA ME	19632641000197	nao se aplica	nao se aplica	58,30
L CARLOS SERAFIN EVENTOS - ME	27018953000133	PRÓPRIA		57,00
NADIR JOSE MILKIEWICZ 81958820997	17722047000161	PRÓPRIA		52,00

Copiar tabela

<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	AGENDA 2022, ENCADERNADA EM EXPIRAL, CAPA DURA COM...	UNI	2,00	SÃO PEDRO DO IGUAÇU-PR	22/03/2022
		<a href="#">Ver mais</a>				
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Gravacao de audio (spot) de 30 segundos, feita por...	UNIDADE	400,00	SALGADO FILHO-PR	21/03/2022
		<a href="#">Ver mais</a>				
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Sistema de iluminação de médio porte 01 mesa digi...	DIÁRIA	6,00	INDIANÓPOLIS-PR	18/03/2022
		<a href="#">Ver mais</a>				
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	TERMOMETRO INFRAVERMELHO CULINÁRIO MIRA LASER PAR...	UN	2,00	BARRA DO JACARÉ-PR	04/03/2022
		<a href="#">Ver mais</a>				